



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.617/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
DE UM TERRENO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **Denilson Pinheiro de Sousa**, de nacionalidade Brasileira, Solteiro(a), Estudante, localizado à **Travessa Benedito Pinheiro da Rocha, QUADRA 09, LOTE Nº 21, CASA Nº 21 - BAIRRO: Nova Matinha**, envolvendo uma área de **275,732 m²** de perímetro de **72,2019 m**. Limita-se pela frente com **Travessa Benedito Pinheiro Da Rocha** por onde mede **11,200 metros**, pela lateral direita com **Q09L19** por onde mede **24,9 metros**, pelo fundo com **Q09L22** por onde mede **10,8 metros**, e pela lateral esquerda com **Q09L23** por onde mede **25,302 metros**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 31, situado no limite com o Lote Q09L19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°47'30,45" Sul e Longitude 52°19'58,20" Leste, SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.580.773,129 m Norte e 648.001,789 m Leste, referida ao meridiano central 51° wGr; deste, confrontando neste trecho com o Lote Q09L19, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 24,900 m e azimute plano de 96°20'25" chega-se ao marco 32, deste confrontando neste trecho com o Lote Q09L22, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 10,800 m e azimute plano de 181°59'07" chega-se ao marco 35, deste confrontando neste trecho com o Lote Q09L23, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 25,302 m e azimute plano de 275°22'54" chega-se ao marco 34, deste confrontando neste trecho com **TRAV. BENEDITO PINHEIRO DA ROCHA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 11,200 m e azimute plano de 4°10'57" chega-se ao marco 31, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ